



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 70 /2016
PROCESSO Nº 2228/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO (SOCIAL DE IMPLEMENTAÇÃO, DO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A SRA. LUZIA MARIA NERES DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.

O **Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34, com sede á Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Duffles Andrade Donati**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº. 04081233-1 - SSP/RJ e Inscrito no CPF nº. 738.376.527-34, residente e domiciliado à Avenida Pai João, nº. 33, Urbes, nesta cidade de Conceição da Barra/ES, doravante denominado **Locatário** e a **Sr.ª Luzia Maria Neris da Silva**, brasileira, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 16087031 SSP - BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 998.356.577-34, doravante denominada **Locadora**, ajustam o presente contrato de locação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o processo nº 2228/2016, parte integrante deste instrumento, ficando, porém, ressalvadas como transcritas as condições nele estipuladas, que contrariem as disposições deste contrato o qual se regerá pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato, em virtude da necessidade conforme o estudo Social elaborado pela Assistente Social, para implementação do Programa Aluguel Social em conformidade com a Lei nº 2.648/2013.

1.2

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte classificação do orçamento vigente:

21.03.00 Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

21.03.30 Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Funcional: 08.244.0008.3.0075

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.15

Recurso: 1.301.0000

Luzia Maria Neres da Silva

P. J. D. Donati

Contrato 070/2016 Página 1 de 4



CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O preço mensal da locação do objeto deste contrato é de **R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)**, Valor Total referente a 06(seis) meses é de **R\$ 2.100,00(Dois mil e cem reais)**.

3.2 - O valor do contrato será pago mensalmente, mediante requerimento do órgão municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, devendo ser pago mensalmente devidamente atestado.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Locatária pagará à Locadora, pela parcela do mês de referência até o quinto dia útil do mês subsequente, vedada à antecipação.

4.2 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas mensais, não serão objeto de penalidade com acréscimo pecuniários de qualquer natureza.

4.3 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores.

4.4 - Fica assegurado ao Locatário o direito de deduzir do pagamento devido a Locadora, independentemente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

4.4.1 - débitos a que tiver dado causa.

4.4.2 - despesas relativas à correção de eventuais falhas.

4.4.3 - débitos com Administração Municipal.

4.5 - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Locatário no caso de não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Locatário.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE INICIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Prazo de duração do Contrato é de **06(Seis) meses** e inicia-se a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por conveniência das partes, ou cassado mediante prévio comunicado à outra parte em prazo não inferior a 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - 6.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa da **Lídia Rosa Passos** -

Luzia m. n. da Silva

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Matrícula: 11107-, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços e as disposições do contrato.

6.2 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

6.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4 – É direito de a fiscalização recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução esta irregular.

CLÁUSULA SETIMA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 - Compete ao **Locatário**, dentre outros:

I – efetuar o pagamento mensal a locadora de acordo com as condições e formas estabelecidas neste instrumento;

II – restituir o imóvel, finda a locação, na forma que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

III – pagar pontualmente as contas de energia elétrica e água durante o período de vigência deste Contrato;

IV – O locatário não poderá sublocar o imóvel objeto deste contrato.

7.2 - Compete a **Locadora**, dentre outros:

I – entregar o imóvel objeto deste contrato em estado de servir ao uso a que se destina, com todas as taxas e impostos quitados até a data do início da locação;

II – fornecer ao locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

III – pagar pontualmente imposto incidente sobre a propriedade do imóvel, IPTU.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de suas cláusulas e condições, assim como demais motivos previstos na legislação referentes a contratos administrativos;

8.2 - Em caso de rescisão contratual, uma parte deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando a não interrupção das atividades e o risco de causar prejuízo à outra parte.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

Luiz Carlos N. da Silva

P. J. M.



9.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores, restando estabelecido que a infração de qualquer de suas cláusulas acarretará sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial e a responsabilidade da parte infratora de multa equivalente ao percentual de 10% do valor global do Contrato;

9.2 - A penalidade prevista na subcláusula anterior, não afasta aquelas impressas na Lei 8.666/93 no caso de não adimplemento das obrigações expressas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1 - A presente locação do imóvel referenciada na Cláusula primeira deste Termo de Contrato encontra-se enquadrado na modalidade de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso X do artigo 24 da Lei Federal de nº 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos e os termos da legislação civil aplicável à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, toda a documentação contida no processo nº 2228/2016, independentemente de transcrição.

11.2 - A Secretaria de Assistência Social e Habitação deverá demandar pedido de pagamento das parcelas mensais, sob pena de não pagamento.

11.3 - Quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

11.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra - ES, em detrimento de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

Conceição da Barra - ES, 02 de Maio de 2016.


Jorge Duffies Andrade Donati
Prefeito
Locatário


Ariana Lopes de Oliveira
Subprocuradora
Portaria nº 276/13 - OAB/ES nº 7872

Lídia Rosa Passos
Matrícula: 11107
Fiscal do contrato

LUZIA MARIA NERES DA SILVA,
CPF/MF sob o nº 998.356.577-34
Locador

